



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 029/2022
Processo LC nº 071 – Homologado em 11/04/2022

Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SALVI LOPES E CIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos onze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, a empresa **SALVI LOPES E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 82.478.140/0001-34, estabelecida na Avenida Gaturamo, Nº 100, Centro, no município de Arapongas - PR, CEP: 86.702-000, telefone para contato: (43) 3056-2332, e-mail: salvielopes@gmail.com, neste ato representado pelo sócio, o Senhor Luiz Carlos Salvi, portador da Cédula de Identidade nº 4.502.096-7 e do CPF/MF nº 619.057.639-72, residente e domiciliado em Arapongas - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais hospitalares, para a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
12	1	15	CX	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25X30, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	UNIQUMED	209,95	3.149,25
13	1	15	CX	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25X40, CAIXA COM 1.000 UNIDADES.	UNIQUMED	209,93	3.148,95
15	1	30	PCT	Algodão em bolas, pacote c/ 50gr.	FAROL	3,56	106,80
28	1	100	UN	Barbeador descartável	MAXICOR	2,28	228,00
29	1	5	FRS	Benzina frasco de 1.000 ml	QUIMIDRO L	50,39	251,95
55	1	50	UN	Descartex 20L.	DESCARBOX	10,51	525,50
62	1	10	UN	Dreno penrose nº 01, estéril.	WALTEX	1,51	15,10
80	1	100	UN	Esponja para limpeza com clorexedina 2% Escova 22ml.	VICPHARMA	3,81	381,00
157	1	4	UN	Solução/Tintura de Benjoin 20%, frasco c/ 100ml.	VICPHARMA	24,52	98,08
164	1	20	UN	Sonda de foley longa, nº 20, 2 vias.	MEDIX	4,13	82,60
165	1	20	UN	Sonda de foley longa, nº 22, 2 vias.	MEDIX	4,04	80,80
168	1	3	UN	Sonda endotraqueal 2,5 mm, c/	SOLIDOR	6,20	18,60

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4922
de 19/04/22 Pl.
A no
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/04/22 Pl.
A no
VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				balão.			
171	1	3	UN	Sonda endotraqueal 3,0 mm, s/balão.	SOLIDOR	5,42	16,26
173	1	3	UN	Sonda endotraqueal 3,5 mm, s/balão.	SOLIDOR	5,39	16,17
178	1	3	UN	Sonda endotraqueal 5,5 mm, c/balão.	SOLIDOR	6,05	18,15
180	1	3	UN	Sonda endotraqueal 6,5 mm, c/balão.	SOLIDOR	6,35	19,05
182	1	20	UN	Sonda endotraqueal 7,5 mm, c/salão.	SOLIDOR	6,08	121,60
184	1	6	UN	Sonda endotraqueal 8,5 mm, c/balão.	SOLIDOR	6,02	36,12
185	1	6	UN	Sonda endotraqueal 9,0 mm, c/balão.	SOLIDOR	6,20	37,20
186	1	3	UN	Sonda endotraqueal 9,5 mm, c/balão.	SOLIDOR	7,22	21,66
187	1	15	UN	Sonda Nasoenteral Dobbhoff F210 Tamanho: 12FR x 109cm-Confeccionada em Poliuretano e silicone;Flexível,maleável e durável,possui ogiva distal de tungstencio e fio guia,para facilitar o posicionamento na instalação.	SOLUMED	38,95	584,25
197	1	30	UN	Sonda uretral nº 08.	MARKMED	0,87	26,10
200	1	50	UN	Sonda uretral nº 14.	MARKMED	0,94	47,00
215	1	50	UN	Tala de papelão fibra resgate, tamanho P 30cm x 20cm.	TECNIMED	2,22	111,00
217	1	2	UN	Tesoura Lister 19 cm para bandagem (Produto confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420).	GOLGRAN	89,55	179,10
218	1	100	UN	Teste Rápido para Covid-19, detecção de anticorpos virais IGG/IGM de Coronavírus em amostras humanas de sangue capilar e venoso.	BIOCON	19,97	1.997,00
222	1	15	UN	Tube Latex Natural 100% Latex Tamanho 201 - 8mm externo x 4 mm interno,superfície lisa, espessura uniforme, flexível e resistente à tração.(GARROTE) Diâmetro interno (mm): 4 mm Espessura (mm): 2 mm	LATEXBR	3,87	58,05
235	1	10	UN	Sonda Nasal de nutrição enteral com fio guia - Fr 12	SOLUMED	14,57	145,70
239	1	10	RL	Papel termosensível quadriculado para ECG 216mm x 30m - Fabricado com matérias primas de alta qualidade, este papel proporciona ótima sensibilidade	TECNIPRINT	48,06	480,60



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				para impressão térmica e excelente fixação.			
240	1	2	RL	Tube de silicone hospitalar nº 202 - rolo de 15 metros - 5x10mm	MEDICONE	160,00	320,00
247	1	50	UN	Dispenser para sabonete líquido ou álcool em gel, capacidade 400ml, sistema com reservatório para abastecimento. Plástico de alta qualidade. Processo de produção por injeção termoplástica. Cor Branco ou Transparente.	PREMISSE	28,49	1.424,50
248	1	50	UN	Dispenser para papel toalha interfolha de parede, na cor branco, medindo 26cm x 30cm x13 cm	PREMISSE	35,71	1.785,50
249	1	10	UN	Suporte em metal para coletor de papelão (descartex) de capacidade 20 litros.	DESCARBOX	30,06	300,60
253	1	3	UN	Cadeira de banho - Confeccionada em aço, suporta até 130kg - Contendo rodas nas quatro extremidades para locomoção, assento, apoio para as costas e apoio para os braços.	DUNE	539,99	1.619,97

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão RP na Forma Eletrônica nº 029/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

✓ CLEITON GENTELINI (Secretaria de Saúde);

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$17.452,21 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	301	1400	034	3628	339030360000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DA ENTREGA:

- Os bens deverão ser entregues na sede do órgão solicitante, no endereço: Rua Florianópolis, 1177 - Centro - Pato Bragado - PR em horário informado no pedido, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- Só serão aceitos produtos para os quais conste nas NF's a descrição, o lote, a data de fabricação e a validade dos produtos, conforme o que está sendo entregue.
- Só serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descarga do material, desde a origem até o de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo de máximo de reposição do produto é em até 10 (dez) dias uteis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.



Município de Pato Bragado

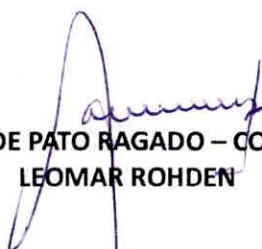
Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 11 de Abril de 2022.



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

LUIZ CARLOS
SALVI:61905763
972

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS
SALVI:61905763972
Dados: 2022.05.11 13:33:45
-03'00'

SALVI LOPES E CIA LTDA – CONTRATADA
LUIZ CARLOS SALVI